

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DA JUSTIFICATIVA PARA ALIENAÇÃO

O Município conta com imóveis urbanos, caracterizados como bens públicos dominicais, nos moldes do art. 99, inciso III do Código Civil, sob os quais não pesa uso especial (afetação), tornando-os passíveis de disposição discricionária, observados os critérios legais.

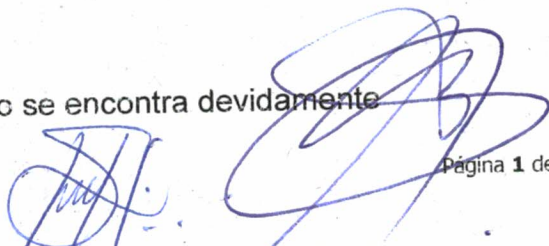
O Município expressa interesse em alienar, por meio de Procedimento Licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93, o quantitativo de imóveis descrito no Anexo Único, com objetivo de atender a demandas de interesse geral.

Os valores do m², que serão utilizados no Procedimento Licitatório, foram obtidos por meio da Comissão da Planta de Valores, responsável pela avaliação dos bens públicos municipais, restando cumprida a exigência legal para que a alienação se dê por valores justos.

A receita obtida com a alienação dos imóveis descritos no Anexo Único será destinada à conta específica, que permitirá transparência na verificação do valor arrecadado, bem como, na fiscalização da destinação de tais recursos, os quais são caracterizados como Receita de Capital, o que resultará na sua aplicação para cobrir Despesas de Capital, caracterizadas como aquelas que contribuem para formação ou aquisição de bens de capital, resultando no acréscimo de patrimônio e num aumento da riqueza patrimonial.

As despesas de capital a serem realizadas com o resultado da alienação dos imóveis, caracterizam-se como *investimento*, pois custearão o planejamento e execução de obras públicas, bem como, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, motivo pelo qual espera-se honrar com os compromissos relativos a contrapartida de Convênios já firmados e aqueles que ainda o serão, referentes às obras que em muito beneficiarão a população local; e ainda, adquirir bens de capital (*equipamentos e materiais permanentes*) que garantam crescimento patrimonial à municipalidade, e por fim, caso seja necessário, destinar-se aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores.

Vê-se que o interesse público se encontra devidamente



caracterizado, pois são atribuições do Poder Público Municipal o incentivo ao desenvolvimento do comércio local, bem como, a obtenção de receita que permita pagamento de contrapartida das obras públicas no âmbito da municipalidade, permitindo, desta forma, que as conquistas alcançadas e as almejadas possam se concretizarem com real benefício a população de Alto Paraíso de Goiás/GO.

II – DO OBJETO

A presente Concorrência tem por objeto a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás, os quais foram autorizados pela Lei nº 980/2017, conforme descrição abaixo:

Item	Identificação/Dimensões/Confrontações	Registro CRI	Valor Avaliação
01	Rua Almécegas, Qd. 27, Lt. 13, Paraisinho Frente : 16,58m p/ Rua Almécegas Fundo : 16,50m p/ Lote 11 Lado Direito : 21,63m p/ Lote 01 Lado Esquerdo : 23,51m p/ Lote 12 Chanfro : 00,00m Área Total : 370,83m ²	Matrícula nº 4.029 Livro 2-C Fls. 94/96vº	R\$ 74.166,00
Item	Identificação/Dimensões/Confrontações	Registro CRI	Valor Avaliação
02	Av. B, Qd. 26, Lt. 2, Novo Horizonte Frente : 15,00m p/ Av. B Fundo : 15,00m p/ Lote 31 Lado Direito : 30,00m p/ Lote 03 Lado Esquerdo : 30,00m p/ Lote 01 Chanfro : 00,00m Área Total : 450,00m ²	Matrícula nº 4.034 Livro 2-D Fls. 01/02	R\$ 67.500,00

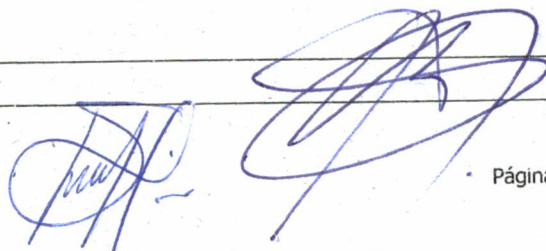
III – DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Não serão aceitas propostas que apresentarem valores abaixo daqueles obtidos na avaliação dos bens.

3.2. Os interessados na aquisição dos bens poderão formular proposta contendo o valor para quaisquer do(s) item(ns), que sejam de interesse para a compra.

3.3. Os preços apresentados foram aprovados pela comissão de valores instituída pela Portaria nº 4.793/2017..

IV – DA VISTORIA



4.1. Os bens serão franqueados para vistoria. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o COMPRADOR não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

4.2. As vistorias, se julgadas necessárias pela licitante, deverão ser previamente agendadas através do telefone (62) 3446-1249, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min.

4.3. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante.

V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações dos compradores:

5.1.1. Efetuar o pagamento do preço na forma e condições estabelecidas no item VI, deste Termo de Referência.

5.1.2. Relativamente à transferência definitiva dos bens, responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e despesas, inclusive com laudêmio e as cartorárias.

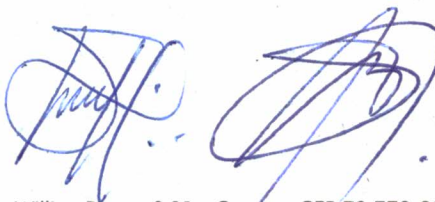
5.1.3. Assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do Município.

5.1.4. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo Município.

5.1.5. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a emissão na posse, tais como, taxas condominiais, IPTU, contas de energia elétrica, etc.

5.2. Constituem obrigações do Município:

5.2.1. Franquear a vistoria aos bens para quaisquer interessados, consoante o disposto no item 4, deste TR;



Entregar as chaves dos bens no dia da assinatura da escritura definitiva de compra e venda, momento em que os compradores serão imitido na posse dos imóveis;

5.2.3 Responsabilizar-se por eventuais débitos relativos aos imóveis, até a data da venda.

VI – DO PAGAMENTO

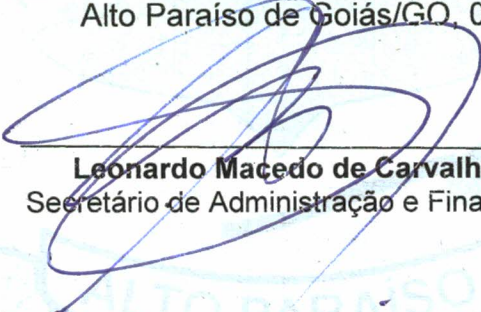
6.1. O comprador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher o complemento do preço à vista de sua proposta, deduzindo-se os 10% (dez por cento) do valor da avaliação, recolhido para fins de habilitação.

6.2. O pagamento poderá ser feito por meio de:

6.2.1. Cheque nominal ao Município de Alto Paraíso de Goiás.

6.2.2. Transferência Eletrônica Disponível – TED, para a conta-corrente de titularidade do Município de Alto Paraíso (CNPJ/01.740.455/0001-06).

Alto Paraíso de Goiás/GO, 03 de dezembro de 2018.


Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo em, 03/12/2018.


Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal